



**DECRETO Nº 16047, de 07 de janeiro de 2025.**

Aprova o regulamento para concessão de auxílio transporte intermunicipal para alunos do Município de Itabirito devidamente matriculados em cursos superiores e técnicos, nos termos da Lei Municipal nº 4174, de 17 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 61, VI, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

**Art. 1º -** Fica aprovado, na forma do Anexo I deste Decreto, o Regulamento para concessão de auxílio transporte intermunicipal para alunos do Município de Itabirito.

**Art. 2º -** O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, editará as normas complementares e seus procedimentos de trabalho, em conformidade com este Regulamento.

**Art. 3º -** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 07 de janeiro de 2025.

Elio da Mata Santos  
PREFEITO MUNICIPAL



## ANEXO I

### **REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA ALUNOS DO MUNICÍPIO DE ITABIRITO**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente regulamento disciplina as normas e condições para concessão de auxílio transporte intermunicipal para alunos do Município de Itabirito devidamente matriculados em cursos superiores e técnicos nas cidades pré-estabelecidas para atendimento.

#### **CAPÍTULO II DA FORMA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL**

##### **SEÇÃO I – DO OBJETO**

Art. 2º - O processo para concessão de auxílio transporte intermunicipal está aberto para os estudantes devidamente matriculados em cursos superiores e técnicos nas cidades a serem divulgadas pelo Departamento de Transporte Escolar com anuência da Secretaria Municipal de Educação, conforme Lei Municipal nº 4174 de 17 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, observado o disposto em lei, auxílio transporte de 20% (vinte por cento) até 100% (cem por cento) do valor da concessão do auxílio transporte intermunicipal, conforme critérios estabelecidos neste decreto, a alunos, que comprovem, que estejam regularmente matriculados nos cursos previstos na municipal de nº 4174/2024 e neste decreto.

Art. 4º - A concessão prevista no artigo 1º limita-se aos cursos:

- I. Ensino Técnico de Institutos Federais, devidamente reconhecidos ou autorizados pelo Ministério da Educação - MEC e que exijam frequência de no mínimo 03 (três) dias semanais durante o período letivo;
- II. Graduação presencial (licenciatura ou bacharelado), oferecida por instituições de Ensino Superior, particulares ou públicas, devidamente reconhecidas ou autorizadas pelo Ministério da Educação - MEC e que exijam frequência de, no mínimo, 03 (três) dias semanais, durante todo período letivo;
- III. Cursos presenciais de pós-graduação *lato sensu* ou *strictu sensu*, devidamente reconhecidos ou autorizados pelo Ministério da Educação - MEC e que exijam frequência de, no mínimo, 02 (dois) dias semanais, durante todo período letivo.

Art. 5º - A concessão do auxílio transporte intermunicipal dependerá de análise socioeconômica, realizada por assistente social da Secretaria Municipal de Educação,

atendendo, também, aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal 4.174, de 17 de dezembro de 2024.

## **SEÇÃO II – DA FORMA DE SOLICITAÇÃO**

Art. 6º - Para a solicitação da concessão do auxílio transporte intermunicipal, os interessados/candidatos deverão preencher o Formulário Socioeconômico a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação nos períodos publicados nas redes sociais, sempre na 2ª quinzena de janeiro e de julho ou nos períodos de recessos das instituições, conforme calendário acadêmico no mesmo período de matrícula divulgados pelas instituições e o formulário será disponibilizado, de forma presencial ou online, conforme determinado e pré-divulgado pelas Secretarias Municipais de Educação e Comunicação.

§ 1º - O Formulário Socioeconômico deverá ser entregue diretamente na Secretaria Municipal de Educação, especificadamente no Departamento de Transporte Escolar ou de forma online, conforme determinação, devidamente preenchido e assinado, juntamente com cópia de toda documentação exigida no presente regulamento/decreto, em envelope pardo, tamanho ofício, devidamente lacrado, nos períodos divulgados pelas Secretarias Municipais de Educação e Comunicação de cada semestre.

§ 2º - No momento da entrega do formulário pelo candidato, online ou presencial, conforme determinação, será fornecido um comprovante de entrega da solicitação do auxílio transporte escolar intermunicipal.

## **SEÇÃO III – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

Art. 7º - O candidato deverá apresentar o Formulário Socioeconômico, devidamente preenchido e assinado pelo responsável, maior de 18 (dezoito) anos, caso o candidato seja menor, juntamente com a cópia da documentação abaixo relacionada, devidamente atualizada, devendo considerar todos os membros do grupo/ núcleo familiar residentes na mesma moradia, sendo:

- I. comprovante de identificação do grupo familiar, através de carteira de identidade, certidão de nascimento, ou outros documentos aceitos como documentos de identificação em todo o território nacional;
- II. carteira de trabalho (apresentar photocópias das páginas com foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e a primeira página em branco) do grupo familiar;
- III. comprovantes de rendimentos atualizados dos 3 (três) últimos meses;
- IV. Declaração de Imposto de Renda do ano anterior ao cadastramento- Pessoa Física e/ou Jurídica, acompanhada do recebido de envio à Receita Federal do grupo/núcleo familiar;
- V. CPF de todos os integrantes do grupo familiar.

§ 1º - Para efeitos deste regulamento/decreto, serão aceitos os seguintes comprovantes:



- I. renda fixa: contracheque ou declaração do empregador referente os 3 meses anteriores ao cadastro;
- II. trabalhador autônomo ou profissional liberal: declaração comprobatória de rendimentos (DECORE), referente aos três meses anteriores ao cadastro, feito por contador;
- III. sócio ou dirigente de empresa: comprovante da remuneração mensal, no caso de pró-labore, cópia da última declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e Contrato Social da Empresa, devidamente registrado em cartório e a última alteração contratual;
- IV. aposentadoria, pensão, auxílio-doença e outros benefícios previdenciários: comprovante do recebimento de proventos emitidos pelo INSS no sítio eletrônico [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br) - link Extrato de Benefício ou na agência do INSS, bem como, informar número do benefício;
- V. pensão alimentícia: comprovante de recebimento (ordem judicial e extrato bancário do depósito) dos 3 meses anteriores ao cadastro;
- VI. renda de aluguéis ou arrendamento de bens móveis ou imóveis: contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado no cartório, acompanhado do comprovante de recebimento dos 3 meses anteriores ao cadastro;
- VII. trabalhador informal: declaração de próprio punho das rendas obtidas com o trabalho informal;
- VIII. declaração de próprio punho informando o tempo que reside no Município de Itabirito e apresentação de comprovantes de locação autenticados de imóvel, água ou luz com data recente e outra retrocedente aos 03 (três) anos anteriores;
- IX. para comprovação do tempo de moradia ainda é possível apresentar histórico escolar que comprove a conclusão do nível médio no Município ou Cartão Nacional de Saúde – CNS.

§ 2º - Para efeitos deste regulamento, serão aceitos somente comprovantes de despesas atualizados, sendo:

- I. contas de água, luz, telefone ou condomínio;
- II. pagamento de aluguel ou amortização de dívida da casa própria;
- III. pagamento de mensalidades escolares, planos de saúde, cursos extracurriculares, do candidato e dos demais membros do grupo familiar.

§ 3º - O candidato que esteja morando sozinho deverá apresentar os comprovantes da(s) pessoa(s) responsável(is) pela sua manutenção e explicar, em formulário, à parte, a sua situação.

Art. 8º - Não haverá entrevista da família do candidato com o assistente social, devendo quaisquer informações que o candidato achar pertinentes e necessárias serem incluídas no formulário ou, ainda, em folha à parte, bem como apresentar a respectiva documentação comprobatória.

Art.9 - A ausência de documentação comprobatória impossibilitará a análise por parte das assistentes sociais, acarretando no indeferimento do pedido do candidato.



## **SEÇÃO IV – DO ENCAMINHAMENTO DOS PEDIDOS**

Art. 10 - A documentação exigida neste decreto, que acompanhará o Formulário Socioeconômico deverá ser apresentada somente as fotocópias dos documentos originais, sendo que, em caso de dúvidas, poderá ser exigida a documentação original para conferência com as cópias apresentadas.

Art. 11 - Caso seja necessário, a qualquer tempo, poderá ocorrer uma reavaliação processo, que concedeu o auxílio de transporte escolar intermunicipal, inclusive, com visita domiciliar sem agendamento prévio.

Art. 12 - Não serão aceitos documentos ou informações complementares fora do período de entrega definido no § 1º do art. 7º do presente decreto.

Art. 13 - Os pedidos protocolados serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, que deverá proceder à análise socioeconômica daqueles, estabelecendo a porcentagem adquirida por cada solicitante/candidato.

Art. 14 - As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas, devendo permanecer arquivadas, sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - Não serão aceitas solicitações de auxílio de transporte escolar intermunicipal fora do prazo estabelecido no presente regulamento e em casos de perda do prazo, só serão aceitos novos pedidos no semestre seguinte.

## **SEÇÃO V – DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA**

Art. 16 - A análise socioeconômica do solicitante/candidato deverá ser feita com base nos documentos e nas informações transcritas no Formulário Socioeconômico.

Art. 17 – As porcentagens de bolsas serão estipuladas de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento) baseados na renda *per capita* familiar (valor que corresponde à média da renda do grupo familiar, calculada dividindo a soma das rendas dos integrantes pela quantidade de integrantes do grupo/núcleo), conforme os patamares abaixo relacionados:

- I. Estudantes/requerentes/solicitantes/candidatos com renda *per capita* de até 02 (dois) salários-mínimos comprovados, através da documentação supracitada terá bolsa de 100 % (cem por cento);
- II. Estudantes/requerentes/solicitantes/candidatos com renda *per capita* de até 02 (dois) a 05 (cinco) salários-mínimos comprovados, através da documentação supracitada terá bolsa de 50 % (cinquenta por cento);
- III. Estudantes/requerentes/solicitantes/candidatos com renda *per capita* acima de 05 (cinco) salários-mínimos comprovados, através da documentação supracitada terá bolsa de 20 % (vinte por cento);



- IV. Pós-graduação, mestrado, doutorado e 2<sup>a</sup> graduação terão bolsa de 20% (vinte por cento);
- V. Alunos beneficiados com a bolsa do PROUNI terão a mesma porcentagem de bolsa recebida pelo programa (50 ou 100% (cinquenta ou cem por cento) ou a análise da ficha socioeconômica, na forma que o benefício lhe for mais vantajoso.

## **SEÇÃO VI – DO RESULTADO DOS PEDIDOS E FORMAS DE PAGAMENTO**

Art. 18 - O resultado da análise feita pela Secretaria Municipal de Educação apontará as porcentagens adquiridas por cada requerente/estudante.

Art. 19 - O valor a ser concedido poderá ser de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento) por candidato.

Art. 20 – Poderá ser concedida bolsa de até 100% (cem por cento) aos alunos que comprovarem que necessitam de cuidados especiais, através de laudo técnico emitido por profissionais da área da saúde ou educação, atualizados, conforme o caso, e desde que atendidos os requisitos do presente Regulamento.

Art. 21 - O resultado final dos candidatos/solicitantes/requerentes às concessões do auxílio transporte escolar intermunicipal será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, através de listagem a ser fixada no Departamento de Transporte Escolar ou nos meios a serem previamente divulgados.

Art. 22 - Em hipótese alguma, haverá divulgação do resultado, via telefone.

Art. 23 - O candidato/requerente/solicitante que for contemplado e não usufruir do benefício, não poderá transferir seu direito a outrem, em hipótese alguma.

Art. 24 - Os candidatos/requerentes/solicitantes que não receberem a porcentagem máxima de auxílio transporte escolar intermunicipal, farão o repasse da porcentagem não obtida diretamente para a empresa de transporte escolar prestadora do serviço e em conformidade com o que for determinado pela empresa de transporte escolar intermunicipal.

Parágrafo Único - Os cálculos e a forma de repasse serão apresentados no início de cada semestre a cada aluno/requerente, levando-se em consideração o valor contratual pago no exercício, proporcional à porcentagem obtida.

Art. 25 – Os alunos/requerentes inadimplentes com a parte que lhe cabe pagamento à empresa prestadora do serviço de transporte intermunicipal, perderão o benefício concedido pelo Município de Itabirito, caso atrasar o pagamento dentro de 60 dias (sessenta dias), contados a partir do fornecimento do serviço.



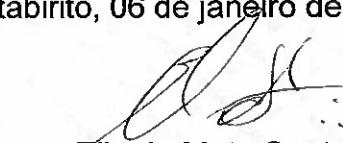
### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26 -** A relação de todos os alunos/requerentes contemplados com o auxílio transporte escolar intermunicipal será disponibilizada ao Poder Legislativo do Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a divulgação do resultado final.

**Art. 27 -** Os casos omissos ou especiais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 28 -** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 06 de janeiro de 2025.



Elio da Mata Santos  
PREFEITO MUNICIPAL